



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 79/2026

DATA: 26/06/2026

EMENTA: Institui o Programa Permanente de Saúde Mental para Protetores Independentes de Animais no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

AUTOR: Vereadora Deza Guerreiro

RELATÓRIO

A vereadora Deza Guerreiro apresentou à Câmara Municipal, em 26 de junho de 2026, o Projeto de Lei nº 79/2026, que “Institui o Programa Permanente de Saúde Mental para Protetores Independentes de Animais no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências”. O projeto foi lido no expediente de 1º de julho de 2026, conforme Ata nº 41/2026. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa manifesta-se pela antijuridicidade da presente proposição, em razão de vícios de natureza formal que a comprometem. Isso ocorre porque diversos dispositivos tratam de matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, caracterizando violação à competência constitucionalmente estabelecida e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Além disso, o parecer aponta a inobservância das normas de Legística e das boas práticas de Técnica Legislativa, comprometendo a adequada elaboração e estruturação da proposição.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de antijuridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, entende esta relatoria que a as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que ofertou voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, apresentar **impugnação** no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente **impugnação** à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 17 de agosto de 2026.

Vereador Cristiano Coller
Presidente